



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2018 SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 043/2018)

INTRODUÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de BUERAREMA, com sede na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, CEP: 45.615-000, BUERAREMA-Bahia, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço (Lote), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.690/2012 e as exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 27/02/2018

Horário da Sessão: 14 horas e 30 minutos

Local: Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br)

Recebimento das propostas: Das 08:00 horas do dia 22.02.2018, às 12:00 h do dia 26.02.2018.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Pedidos de esclarecimento e dúvidas a respeito do edital ou do certame poderão ser obtidos no setor de licitações, situado na sede da Prefeitura Avenida Góes Calmon, 591, Centro, BUERAREMA-Bahia, no horário das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00 horas ou através do e-mail licita.pmbuerarema@gmail.com.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preço para aquisição futura de contratação de empresa apta à prestação de serviços de Instalação e Manutenção Elétrica em vias públicas com fornecimento de material elétrico para iluminação pública do Município conforme especificações descritas no termo de referência anexo a este edital.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabelas constantes no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Município de BUERAREMA, através da Secretaria de Infraestrutura.

3. A ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública do município de BUERAREMA, desde que devidamente justificada a

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal nº 080/2017.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

3.6.1. caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital.

4.5. Não será permitida a participação de cooperativas, em face da natureza do objeto licitado.

4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso;
- c) que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.7. Não será admitida, também, a participação e servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se no que couber as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.10. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

4.11. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.12. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.3. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar e anexar à proposta em **formato PDF** via sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar para o lote I a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo os produtos ofertados, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

6.6.1. A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos IV deste Edital para o lote II, por Menor Preço Global, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, os quais deverão estar discriminados em Demonstrativo de Formação de Preços, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Memória de Cálculo, que deverão vir acompanhando a proposta, sob pena de desclassificação.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.9. Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total *do LOTE*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O tempo de disputa será de 05 minutos além do tempo aleatório do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexecutable.

8.2. Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio

e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. Que possua em seu objeto social CNAE específico para serviços de Iluminação Pública (Montagem e Instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas) e Fornecimento de Material Elétrico (Comércio de Material Elétrico).

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.2.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

9.2.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.2.3. **Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, contendo informações que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes em características, indicar prazos das



atividades executadas ou em execução pela licitante, quantidades com a prestação do objeto licitado. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá (ão) ser diligenciado(s) pelo Pregoeiro.

9.2.4. Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um sócio-gerente, e do contador responsável através do selo de habilitação profissional;

c) Comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social, limitado a 10% (dez) por cento, do valor global da proposta classificada, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta, através de índices oficiais;

1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

3) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

4) Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), Solvência Geral (SG) igual ou inferior a 0,60 (zero vírgula sessenta), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

6) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.1.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7) As empresas que apresentarem índice de liquidez geral e/ou corrente com resultado menor do que 01 (um) deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de: Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.2.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados por meio do e-mail licita.pmbuerarema@gmail.com, no prazo de até 04 horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.6. Posteriormente, os documentos de habilitação deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

9.2.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.2.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.2.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.10. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.2.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.2.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.2.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sessão final e deverá:

a) estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, e com valor final de seu lance para o respectivo item ou itens em que foi vencedor;

b) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

14.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de



Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

14.3.1. será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviço registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse do Contratante, conforme disciplinado no contrato;

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

15.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO PREÇO

16.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 039/2009.

16.2. O valor do contrato não será reajustado porque a sua vigência não ultrapassará 12 (doze) meses.

16.3. A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93 dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos bens fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada de certidões negativas de contribuições previdenciárias (SRF) e FGTS;

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos;

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos de fiscalização;

19.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente na Receita Federal e no FGTS;

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

19.11.1. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado:

20.1.1. a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 039/2009.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

21.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

21.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos.

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

21.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital;

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.pmbuerarema@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, cujo endereço se encontra indicado no preâmbulo deste edital;

22.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;



- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email indicado no preâmbulo deste edital;
- 22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo construção ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo prazos em dias de construção na Administração;
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital;
- 23.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;



- 23.9.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 23.9.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

BUERAREMA/BA, 09 de Janeiro 2018.

Aline Nogueira Lima Alves – PREGOEIRA

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 SRP

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição futura de contratação de empresa apta à prestação de serviços de Instalação e Manutenção Elétrica em vias públicas com fornecimento de material elétrico para iluminação pública do conforme especificações da planilha a seguir:

LOTE I – FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA

LOTE 01						
LOTE	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
1	250	LÂMPADA DE LED DE 15W		UND		
	200	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 400W		UND		
	200	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 250W		UND		
	250	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA DE 150W		UND		
	150	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 400W		UND		
	250	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W		UND		
	500	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 70W		UND		
	50	LÂMPADA MISTA DE 500 BOCAL 40W		UND		
	50	LÂMPADA MISTA DE 250 BOCAL 27W		UND		
	50	LÂMPADA FLORESCENTE COMPACTA 20W		UND		
	40	LÂMPADA FLORESCENTE COMPACTA 40W		UND		
	50	LÂMPADA ALOGENEA DE 150W		UND		
	250	REATOR VAPOR DE SÓDIO / METÁLICO EXTERNO DE 400W		UND		
	250	REATOR VAPOR DE SÓDIO / METÁLICO EXTERNO DE 250W		UND		
	250	REATOR VAPOR DE SÓDIO / METÁLICO EXTERNO DE 150W		UND		
	300	REATOR VAPOR DE SÓDIO / METÁLICO EXTERNO DE 70W		UND		
	180	REATOR VAPOR DE SÓDIO / METÁLICO INTERNO DE 400W		UND		
	800	RELÊ FOTOELÉTRIC 220V		UND		
	400	BASE PARA FOTOELÉTRICO		UND		
	300	CONECTOR PERFURANTE PARA CONDUTORES FLEXÍVEIS - CDPF		UND		
250	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA, COM BOCAL DE LOUÇA E27		UND			
150	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA, COM BOCAL DE LOUÇA E40		UND			
160	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA COM LENTE EM POLICARBONATO, BOCAL E-40		UND			
		LUMINÁRIA PÚBLICA EM AÇO INJETADO, COM ALOJAMENTO INTERNO PARA		UND		

150	REATOR E BASE IMBUTIDA PARA RELÊS. LENTES EM VIDRO TEMPERADO, BOCAL E-40, PARA LÂMPADA 400W				
50	LUMINÁRIA PÚBLICA EM AÇO INJETADO, EM LED COM 150W		UND		
50	LUMINÁRIA PÚBLICA EM AÇO INJETADO, EM LED COM 200W		UND		
40	LUMINÁRIA PÚBLICA EM AÇO INJETADO, EM LED COM 100W		UND		
20	POSTE EM AÇO GALVANIZADO, PAREDE DE 3' COM 06MT DE ALTURA E DUAS VIAS PARA GLOBO ESFÉRICO		UND		
20	POSTE EM AÇO GALVANIZADO, PAREDE DE 3' COM 03MT DE ALTURA E DUAS VIAS PARA GLOBO ESFÉRICO		UND		
30	TORRE EM AÇO GALVANIZADO COM 06MT DE ALTURA PAREDE 4' COM SAPATA E BASE PARA 04 LUMINÁRIAS		UND		
180	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO 3MT		UND		
250	BRAÇO RETO 1MT		UND		
150	BOCAL DE LOUÇA BASE 42, PARA LÂMPADA		UND		
250	PARAFUSO DE 30" TIPO ROYAL		UND		
100	PARAFUSO DE 20" TIPO ROYAL		UND		
12	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA C/ PRENSA TERMINAL 8280E 8 POLEGADAS		UND		
01	ESCADA DE FIBRA DE 7,5 alt.		UND		
01	ESCADA DE FIBRA DE 6,60 alt.		UND		
03	ESCADA DE ALUMÍNIO DE 9 DEGRAUS		UND		
12	LUVAS P/ ELETRICISTA (PAR)		UND		
05	CAPACETE DE SEGURANÇA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CLASSE B TIPO ABA FRONTAL COR AMARELA		UND		
200	INTERRUPTOR SISTEMA X 1 SEÇÃO		UND		
100	INTERRUPTOR SISTEMA X 2 SEÇÃO		UND		
70	INTERRUPTOR SISTEMA X 3 SEÇÃO		UND		
50	INTERRUPTOR SISTEMA X C/ TOMADA		UND		
130	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO		UND		
90	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÃO		UND		
60	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO		UND		
300	ELETRODUTO SOLDÁVEL DE 20		UND		
250	ELETRODUTO SOLDÁVEL DE 25		UND		
150	ELETRODUTO SOLDÁVEL DE 32		UND		
100	ELETRODUTO SOLDÁVEL DE 40		UND		
200	CURVA SOLDÁVEL DE 20		UND		
130	CURVA SOLDÁVEL DE 25		UND		

100	CURVA SOLDÁVEL DE 40		UND	
200	CURVA SOLDÁVEL DE 32		UND	
100	DIJUNTOR DE 20 AMPERES		UND	
60	DIJUNTOR BIPOLAR DE 32 AMPERES		UND	
20	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES		UND	
20	BOTINA DE SEGURANÇA DE ELÁSTICO COM SOLADO BIDENSIDADE COM BIQUEIRA PLÁSTICA, TESTADO E APROVADO PELA NORMA NBR 12594/1992 E NBR 12561/1992.		UND	
04	CINTURÃO ABDOMINAL ELETRICISTA EM POLIESTER, REVESTIDA EM ESPUMA, COM DUAS MEIA ARGOLAS MEDIDA DE 90 MM E COMPRIMENTO DE 1,35 M		UND	
300	PLAFON COM SOQUETE BIVOLT PESO BRUTO 0,050kg		UND	
30	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO DE 20mt		UND	
200	FITA ISOLANTE 20mt PRETA		UND	
30	SUBQUADRO PARA 3 DIJUNTORES		UND	
20	SUBQUADRO PARA 6 DIJUNTORES		UND	
15	SUBQUADRO PARA 12 DIJUNTORES		UND	
15	CAIXA TRIFASE COMPLETA		UND	
15	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA		UND	
250	BOCAL COM RABICHO PARA LÂMPADA		UND	
80	REFLETOR DE 400 W		UND	
30	REFLETOR DE 100W LED		UND	
300	TOMADA SISTEMA X DE 1 TECLA		UND	
150	TOMADA SISTEMA X DE 2 TECLA		UND	
100	COLA DE SILICONE 90g		UND	
1500	FIO RÍGIDO 6mm		MT	
3000	FIO CABINHO 2,50 mm		MT	
5000	FIO CABINHO 4,00mm		MT	
2500	FIO CABINHO 6,00mm		MT	
1600	FIO PARALELO 2X2,5mm		MT	
4000	FIO PARFALELO 4,00mm		MT	
600	CABO RÍGIDO DE 16,00mm		MT	
2500	FIO CABINHO 16,00mm		MT	
2000	FIO CABINHO 10,00mm		MT	
3000	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 35MM COM NEUTRO		MT	
150	REDUÇÃO DE BOCAL E27 PARA E40		UND	
200	REDUÇÃO DE BOCAL E40 PARA E27		UND	
50	ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO $\frac{3}{4}$		UND	
10	ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO $\frac{1}{4}$		UND	
200	LUVAS PRESSÃO CORRUGADO DE $\frac{3}{4}$		UND	
100	LUVAS PRESSÃO CORRUGADO DE $\frac{1}{4}$		UND	
40	DISJUNTOR DIM 25A BIFÁSICO		UND	

100	LÂMPADA ELETRONICA DE 85WX127V		UND		
50	LÂMPADA ETERONICA DE 85WX220V		UND		
100	REFLETOR 150W		UND		
250	ABRAÇADEIRA CIRCULAR 32		UND		
150	ABRAÇADEIRA CIRCULAR 25		UND		
100	ABRAÇADEIRA CIRCULAR 20		UND		
58	HASTE PARA ATERRAMENTO DE 2,40MT		UND		
60	CONECTORES PARA HASTE 5/8		UND		
30	GLOBOS DE VIDRO DE JARDIM DE 15X30		UND		
30	GLOBOS DE PLÁSTICO DE JARDIM 15X30		UND		
VALOR TOTAL LOTE 01=					

LOTE 02 -LOCAÇÃO VEICULO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA						
LOTE	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	01	Diárias / Mês	Serviço de Locação de veículo para iluminação pública, com lança hidráulica de 12mt de altura, cesta isolada com comandos acoplado. Equipamento em bom estado de utilização, com motorista e eletricitista. Combustível por conta do Contratante.	20		
	02	Diárias / Mês	Serviço de Locação de veículo para iluminação pública, com lança hidráulica de 20mt de altura, cesta isolada com comandos acoplado. Equipamento em bom estado de utilização, com motorista e eletricitista. Combustível por conta do Contratante.	12		
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

A Contratada deverá entregar o material, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada, nas Secretarias indicadas na ordem de compra, as quais se situam na sede do município de BUERAREMA/BA, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

A contratada deverá, obrigatoriamente, agendar a entrega, por meio de e-mail.

A entrega ocorrerá de segunda a quinta-feira, de 09h às 18h, e às sextas-feiras, de 8h às 12h

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO

2.1. Para monitorar, realizar manutenções e problemas recorrentes na Iluminação Pública, faz-se necessário adquirir materiais elétricos para proceder a manutenção.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se do fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços englobam a disponibilização de mão de obra e equipamento para substituição de

lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais, ampliação da iluminação pública com instalação de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em postes normais, manutenção em praças, campos de futebol, ruas, vias, avenidas, estradas do município, e assentamentos do município e demais próprios públicos; ampliação, instalação e manutenção da rede iluminação pública e demais localidades do município

- 4.2. Mediante a utilização de OS – Ordem de Serviço, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA sempre que houver a necessária demanda, para a realização de serviços de manutenção na rede elétrica das vias públicas.
- 4.3. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do Engenheiro Responsável da CONTRATADA.
- 4.4. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados.
- 4.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica são as seguintes:

CLASSE DE SERVIÇO	PROFISSIONAIS/CATEGORIAS
Supervisão	Engenheiro Responsável. Requisitos: Formação superior (graduação) completa em engenharia elétrica ou eletrotécnica, com registro regular junto ao CREA e experiência mínima de 1 (um) ano como engenheiro responsável de manutenção em redes aéreas energizadas de alta tensão.
Instalações Elétricas	Técnico Eletricista Requisitos: 2º grau completo, curso técnico profissionalizante de Eletricista e cursos básico (40 horas) e complementar (40 horas) em NR10 com experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício da função.
	Ajudante de Eletricista. Requisitos: Ensino fundamental e curso de qualificação profissional em auxiliar/ajudante de eletricista, com experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício da função.
	Operador de Cesto Aéreo Requisitos: Curso Operador de Cesto Aéreo, com experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício da função.

- 4.6. Escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional, exigidas no item 3.5. deverão ser comprovadas, a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o prazo máximo de 03 dias úteis para iniciar o serviço.
- 4.7. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado na OS e seu descumprimento estará sujeito à aplicação das sanções e penalidades cabíveis.
- 4.8. A elaboração de projetos elétricos para expansão da iluminação pública em ruas, avenidas e em outros locais definidos pela Administração Pública Municipal será de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como o fornecimento do material.
- 4.9. A equipe de manutenção deve estar devidamente uniformizada e com identidade visual própria, associada à identidade do Município.
- 4.10. Incumbe a CONTRATADA realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste termo de referência, disponibilizando acesso integral aos dados, relatórios de campo e equipamentos recolhidos à Secretaria Municipal de Obras do município para fiscalização e monitoramento.

5. DA PLANILHA DE CUSTO

- 5.1. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado no

ANEXO IV do edital.

- 5.2. 5.2. As licitantes deverão preencher a Planilha PARA CADA PROFISSIONAL, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.
 - 5.3. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
 - 5.4. No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a LICITANTE deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONTRATANTE.
 - 5.5. A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.
 - 5.6. A área técnica da CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à LICITANTE classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 6. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.**
- 6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
 - a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.
 - b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
 - 6.2. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
 - 6.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
 - 6.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.4.
 - 6.5. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do material recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.
 - 6.6. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato notificar a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 90 (noventa dias), contados do recebimento da notificação.
 - 6.7. O material recusado, que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido, será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante dos fornecimentos, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar o contrato;
- g) Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Arcar com os custos relativos a transporte e frete dos materiais.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de BUERAREMA;
- f) Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos fornecimentos;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos fornecimentos contratados;
- j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia anuência da Contratante.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos bens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. A verificação da adequação dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.3. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

10.6. Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

10.7. As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes em demais itens desta Cláusula, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 09.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 09.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 09.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 09.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 09.1.5. cometer fraude fiscal;
- 09.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.01. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 11.2.02. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 11.2.03. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
 - 11.2.03.01.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.2.04. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.05. impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.06. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.3.01. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.02. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.03. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude



de atos ilícitos praticados

- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

BUERAREMA/BA, xxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXX/2018

O Município de BUERAREMA, sediado na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, CEP: 45.615-000, BUERAREMA - Bahia no CNPJ/MF sob o nº 13.721.188/0001-09, neste ato representado pela Prefeito Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxxSRP/2018, publicada no DOM de xx/xx/2018, processo administrativo nº xxx/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 039/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual contratação de xxx

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes no registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,



encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 039/2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, seguem cópias aos demais órgãos participantes.

BUERAREMA - BA, ____ de _____ de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE BUERAREMA

FORNECEDOR REGISTRADO:

XXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO nº _____

MUNICIPIO DE XXX, por intermédio do(a) XXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de xxxxx/Estado xx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado(a) pelo(a)xxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na XXXXXXXX, em xxxxx/Estado xx doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela (o) xxxxx, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XXSRP/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contrato é xx

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de xxx meses, com início na data de sua assinatura, não se admitindo prorrogação.

2.2. Em havendo a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço estimado para o presente contrato é de R\$ XXX, devendo-se observar na aquisição de cada bem os preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Infraestrutura
- d) Atividade/Projeto: 2014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos
2013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE e da REVISÃO

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 039/2009.

6.2. O valor do contrato não será reajustado porque não ultrapassará o período de 12 (doze) meses.

6.3. A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93 dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.4. Os preços dos bens contratados poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº. 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

6.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS BENS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os fornecimentos serão conforme necessidades do Município, mediante emissão de ordem de compra.

7.1.1. O prazo de atendimento as solicitações de compra é de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo a critério da Contratante desde que por motivo devidamente justificado.

7.3. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

7.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

7.6. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7.7. O recebimento ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado. b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

7.8. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

7.9.. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor, nos termos dos subitens 7.10 e 7.11.

7.10. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 7.7..

7.11. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do material recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

7.12. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato notificar a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 90 (noventa dias), contados do recebimento da notificação.

7.13. O material recusado, que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido, será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

7.14. As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes em demais itens desta Cláusula são:

- a. Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.
- b. Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente

- designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
 - d. Pagar à Contratada o valor resultante dos fornecimentos, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f. Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar o contrato;
 - g. Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
 - h. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Entregar os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b. Arcar com os custos relativos a transporte e frete dos materiais.
- c. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de BUERAREMA;
- f. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos fornecimentos;
- g. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos fornecimentos contratados;
- j. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Fica dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
 - 10.2.3.1.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

13.2.1. é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de BUERAREMA - BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BUERAREMA-BA, ___ de _____ de 2018.

Prefeito
Contratada

ANEXO IV

Discriminação do Serviço		
I - Mão-de-obra	VALOR MOEDA CORRENTE	
REMUNERAÇÃO:	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
SALARIOS		
1.3. TOTAL REMUNERAÇÃO		-
II - Encargos Sociais	VALOR MOEDA CORRENTE	
2.1. GRUPO A	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
INSS		-
SESI OU SESC		-
SENAI OU SENAC		-
INCRA		-
Salário Educação		-
FGTS		-
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		-
SEBRAE		-
TOTAL DO GRUPO A		-
2.2. GRUPO B	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Férias		-
1/3 Férias Constitucional		-
Licença Paternidade		-
Auxílio Doença		-
Acidente de Trabalho		-
Faltas Legais		-
Aviso Prévio Trabalhado		-
Treinamento		-
13º Salário		-
TOTAL DO GRUPO B	0,00%	-
2.3. GRUPO C	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Aviso Prévio Indenizado		-
FGTS s/ Aviso Prévio		-
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		-
Multa FGTS		-
Contribuição Social 10% s/ Aviso Prévio		-
Indenização Adicional		-
TOTAL DO GRUPO C		-
2.4. GRUPO D	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	0,00%	-

TOTAL DO GRUPO D	0,00%	-
2.5. TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	-
2.6. VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.3 + 2.5)		-
III – Insumos	VALOR MOEDA CORRENTE	
3.1. ITENS	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Alimentação		
Uniforme		
Reserva Técnica Veículos		
Segura Vida		
Locação		
Seguro Veiculo		
Comunicação		
Materiais e Equipamentos		
3.2. Valor dos insumos		
3.3. Reserva Técnica sobre os insumos		
3.4. TOTAL (3.2 + 3.3)		-
IV – VEÍCULO	VALOR MOEDA CORRENTE	
4.1. CUSTOS DIRETOS	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Depreciação Mensal		
Licenciamento Total		
Combustível		
Óleos e lubrificantes		
Pneus		
Lavagem		
4.3. Custo Total do Veículo		
V - Demais Componentes	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Despesas Administrativas Central		-
Despesas Administrativas Local		-
Despesas Financeiras		-
Lucro		-
5.1. VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		-
VI – Tributos	VALOR MOEDA CORRENTE	
6.1 – TRIBUTOS	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
TOTAL		
6.2. VALOR DOS TRIBUTOS		-
VII - VALOR MENSAL		-
VALOR TOTAL -		0,00

REMUNERAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO		UNITÁRIO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
MÃO DE OBRA			-	-
MOTORISTA			-	-
TOTAL		-	-	-
ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
INSS	-		-	-
SESC	-		-	-
SENAC	-		-	-
SALARIO EDUCAÇÃO	-		-	-
				-
FGTS	-		-	-
SEGURO ACIDENTE TRABALHO	-		-	-
SEBRAE	-		-	-
TOTAL GRUPO A			-	-
GRUPO B	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Férias	-		-	-
1/3 Férias Constitucional	-		-	-
Licença Paternidade	-		-	-
Auxilio Doença	-		-	-
Acidente Trabalho	-		-	-
Falta Legais	-		-	-

Aviso Previo Trabalho	-		-	-
13° Salário	-		-	-
TOTAL GRUPO B			-	-
GRUPO C	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Aviso Prévio Indenizado	-		-	-
FGTS s/ Aviso Prévio	-		-	-
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	-		-	-
Multa FGTS	-		-	-
Contribuição Social 10% s/ Aviso Prévio	-		-	-
				-
TOTAL GRUPO C		0,00%	-	-
GRUPO D	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	-	0,00%	-	-
TOTAL GRUPO D		0,00%	-	-
INSUMOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Alimentação			-	-
Uniforme			-	-
Reserva Técnica Veiculos			-	-
Seguro Vida			-	-
seguro veiculo			-	-
Comunicação			-	-
Materias e Equipamentos			-	-
Locação			-	-

TOTAL INSUMOS				-	-
Reserva Técnica sobre os insumos					
CUSTOS DIRETOS					
DEPRECIÇÃO DA FROTA	VALOR		COEF. DEPRECIÇÃO	DEPREC. MENSAL	
VALOR DO VEÍCULO				0,00	
QUANT DE VEÍCULO					
DEPRECIÇÃO MENSAL DA FROTA					
LICENCIAMENTO	BASE CÁLCULO	COEF. MÊS	QTDE VEICULOS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
LICENCIAMENTO ANUAL				-	-
SEGURO OBRIGATÓRIO				-	-
IPVA				-	-
				-	-
TOTAL				-	-
COMBUSTÍVEL	UNITÁRIO		QUANTIDADE	TOTAL MÊS	PROJEÇÃO ANO
				-	-
				-	-
TOTAL GASTO COM COMBUSTÍVEL				-	-
ÓLEOS E LUBRIFICANTES			PREÇO POR LITRO	COEFIC. DE CONSUMO	CUSTO POR KM
MOTOR					
CAIXA DE MUDANÇA					
DIFERENCIAL					
FREIO					
GRAXA					
TOTAL GASTO COM ÓLEOS E					

LUBRIFICANTES					
PNEUS					
RODAGEM PESADA POR KM			PREÇO UNITÁRIO	QUANT. POR VEÍCULO	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO					
TOTAL					
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM POR KM			CUSTO POR VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	CUSTO TOTAL
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM POR KM					
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM POR KM					0,00
TOTAL GASTO COM PNEUS					0,00
LAVAGEM					
QUANTIDADE DE LAVAGEM POR MÊS					
VALOR DA LAVAGEM					
TOTAL DA LAVAGEM				0,00	-
		CUSTOS DIRETOS		TOTAL MÊS	TOTAL ANO
		TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS		-	-
BASE DE CÁLCULO PARA BDI					
				MENSAL	TOTAL ANO
TOTAL				-	-

COMPOSIÇÃO DO BDI			
CUSTO TOTAL DE SERVIÇO			-
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	TAXA
1	DESPESAS INDIRETAS		
1.1	DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	-	
1.2	DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	
1.3	DESPESAS FINANCEIRAS	-	
	TOTAL DAS DESPESAS	-	
2	LUCRO	-	
3	TOTAL DOS IMPOSTOS	-	
4	IMPOSTOS		
4.1		-	
4.2		-	
4.3		-	
4.4		-	
	TOTAL	-	
	COEFICIENTE BDI		0,00%
VALORES FINAIS DO SUBITEM			TOTAL
		MENSAL	0,00
		ANUAL	0,00